



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/LS-0309, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 70/2019

em favor de JOSE EDILSON SILVA, CNPJ nº 26.566.958/568-, sediado na Povoado Santa Rosa Do Ermírio, Zona Rural, Poco Redondo, SE, CEP 49.810-000, referente à atividade de cultivo do milho em um imóvel denominado Fazenda Baixa do Romão, com área total de 130,30 hectares, conforme Planta do imóvel Georreferenciado e Recibo de Inscrição no CAR e área licenciada para o plantio de 50,00 hectares de milho, situada no município de Poço Redondo/SE, nas coordenadas UTM 24L 0633939 E / 8900925 N.

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 13:03:51 do dia 19/02/2019, com validade por 5 anos, vencendo-se em 19/02/2024.
02. O código de controle desta licença é <25dc011f6d491959a6f4e40f006d3366> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 70/2019

Código: 25dc011f6d491959a6f4e40f006d3366

Condicionantes

1. O proprietário deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo proprietário e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. O proprietário deverá apresentar na Adema termo de desembargo das áreas cadastradas pelo IBAMA conforme TAD no 754246 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir desta data.
4. Fica autorizado o plantio de milho em 50,00 ha, dividido em duas áreas, sendo a Área 1 (29,00 ha), que abrange o polígono com as coordenadas 633834,52 E/ 8900834,31 N, 634440,69 E/ 8901524,06 N, 633930,49 E/ 8901668,98 N e 634112,32 E/ 8900842,43 N e Área 2 (21,00 ha) no polígono com as coordenadas 634073,03 E/ 8902574,48 N, 634109,21 E/ 8902782,60 N, 634712,94 E/ 8902275,53 N e 634784,64 E/ 8902537,92 N.
5. Apresentar à Adema no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar a partir desta data, o Memorial Descritivo da Atividade do Cultivo de Milho, especificando como será realizado o preparo de solo, adubação, cronograma de plantio e controle fitossanitário da cultura.
6. O empreendedor deverá apresentar num prazo de 60 (sessenta) dias os produtos agrotóxicos que serão utilizados durante o ciclo da cultura.
7. O proprietário deverá respeitar e preservar as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
8. Em caso de Supressão de vegetação nativa, o proprietário deverá solicitar junto a Adema uma autorização de Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo.
9. O proprietário deverá apresentar na Adema um PRAD – Plano de Recuperação de Área Degradada num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da área referente ao desmatamento ilegal, na propriedade denominada Fazenda Baixa do Romão para aprovação.
10. O proprietário deverá realizar a adubação de acordo com as necessidades apresentadas na análise de solo, para evitar possível desequilíbrio ecológico.
11. O proprietário deverá adotar práticas conservacionistas do solo, no intuito de evitar processos erosivos que comprometam a estrutura ambiental existente na área.
12. Os produtos agroquímicos deverão ser adquiridos em estabelecimentos devidamente licenciados pela Adema.
13. O proprietário deverá seguir as normas de aplicação de agrotóxicos de acordo com a Lei Federal 7.802/1989, observando as condições da cultura, quantidade por área, corpos hídricos e declividade da área, condições do vento e período chuvoso.
14. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos, sempre que utilizados, devem ser levadas ao local onde foram adquiridos, respeitando-se aos ditames da Lei Federal nº 9.974/2000, Resolução Conama nº 334/2003 e Decreto Estadual nº 22.672/2004.
15. Conforme o Art.º 4 da Instrução Normativa nº 1, de 31 de outubro de 2018 da Fundação Cultural Palmares - FCP, constatada a existência de processo de licenciamento de obra, atividade ou empreendimento disciplinado por esta Instrução Normativa, sem que a FCP tenha sido instada a se manifestar, a FCP encaminhará ofício ao órgão ambiental licenciador motivando a necessidade de participação do processo.



Licença: 70/2019

Código: 25dc011f6d491959a6f4e40f006d3366

Condicionantes

16. Caso o empreendimento utilize sistema de irrigação para a cultura do milho, o empreendedor deverá apresentar a devida outorga de uso de recursos hídricos.

